

## RECOMENDAÇÃO Nº 002/17

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio de sua Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

CONSIDERANDO que o Prefeito da cidade de Itacajá/TO removeu Luiz Carlos de Oliveira Porto, servidor público municipal concursado, para a Secretaria de Obras, deixando-o sem exercer nenhuma função, conforme termo de declaração.

CONSIDERANDO que da inspeção realizada por este órgão ministerial, atestou-se a ausência de função pública de Luiz Carlos de Oliveira Porto, na Secretaria Municipal de Obras.

CONSIDERANDO que Luiz Carlos de Oliveira Porto informou que sua remoção ocorreu por razões políticas;

CONSIDERANDO que " função pública consiste no conjunto de atribuições e responsabilidades assinaladas a um servidor; é a atividade em si mesma, ou seja, correspondem às inúmeras tarefas que devem ser desenvolvidas por um servidor. A criação e a extinção dessas funções também devem ser feitas por meio de lei. Assim, é possível concluir que todo cargo público, enquanto um lugar na estrutura organizacional da Administração que conta com um conjunto de atribuições e responsabilidades, tem em seu âmago uma função." (Marinela, Fernanda, Direito Administrativo, páginas 635 e 636, 2015 — grifos

Av. Presidente Dutra, nº 785, Centro, Itacajá – TO CEP: 77.720-000 Tel. (63)3439-1782



nossos);

CONSIDERANDO que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência foram violados (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, conforme ensina Seabra Fagundes, em O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário, 1979: "Administrar é aplicar a lei, de ofício", e que no caso em tela, o Prefeito da cidade de Itacajá/TO, ao remover o servidor público e deixá-lo sem função pública está, notória e fervorosamente, descumprindo todo o ordenamento jurídico e,necessita regularizar sua administração;

CONSIDERANDO que a ação perpetrada no sentido de deixar o servidor público sem função pública demonstra a patente a violação ao princípio da finalidade, pois, nos dizeres do sempre aclamado Celso Antônio Bandeira de Melo, em seu Curso de Direito Administrativo, 2009: "Não se compreende uma lei, não se entende uma norma, sem entender o seu objetivo, logo, só se cumpre a legalidade quando se atende à sua finalidade."

CONSIDERANDO que o princípio da autotutela fundamenta a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, a qual reza: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

CONSIDERANDO que das informações apresentadas na declaração e do resultado da inspeção, vislumbra-se a possível prática de atos de improbidade administrativa que causa ofensa aos princípios da administração pública (artigo 11, da Lei n.º 8.429/92);

Av. Presidente Dutra, nº 785, Centro, Itacajá - TO CEP: 77.720-000 Tel. (63)3439-1782



CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e a defesa do patrimônio público, conforme preconiza o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

RECOMENDA ao Município de Itacajá-TO, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Wesley Clayton Barros, que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as medidas administrativas no sentido de regularizar a situação do servidor público *Luiz Carlos de Oliveira Porto*, colocando-o no exercício de função pública compatível com o cargo que ocupa.

A inobservância da presente recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais pertinentes.

As informações a respeito das medidas adotadas para cumprimento da recomendação devem ser remetidas à Promotoria de Justiça de Itacajá-TO no prazo de 15 dias.

Afixe-se a recomendação no local de praxe.

Itacajá, 30 de agosto de 2017.

Laryssa Santos Machado Filgueira

Promotora de Justiça Substituta

Recebi30.08.2018

Av. Presidente Dutra, nº 785, Centro, Itacajá - TO CEP: 77.720-000 Tel. (63)3439-1782